



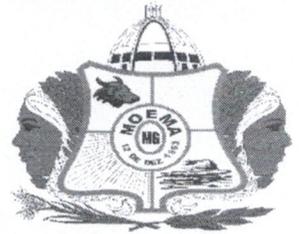
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, AÇÚCAR E PÓ DE CAFÉ PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS EXATOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recurso apresentado nos autos do Pregão Presencial nº 047/2023, com pedidos ao final elencados, interposto por: **COMERCIAL VENER LTDA – CNPJ Nº 65.353.401/0001-70, REQUERENDO A INABILITAÇÃO DA LICITANTE TM MERCEARIA LTDA – CNPJ Nº 28.843.485/0001-02, NO LOTE 06, POR NÃO TER APRESENTADO ALTERAÇÃO CONTRATUAL JUNTAMENTE COM A HABILITAÇÃO E NOVA ANÁLISE DAS AMOSTRAS APRESENTADAS.**

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta dever ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/04, em seu artigo 4º, assim disciplinou:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista no edital do referido certame no item 11 – dos Recursos.





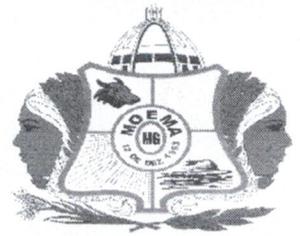
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Pedido de inabilitação da licitante TM Mercearia Ltda, pela licitante Comercial Vener Ltda, apresentado em 26/12/2023 via email, sendo declarado tempestivo tendo em vista que a publicação da decisão ocorreu em 20/12/2023.

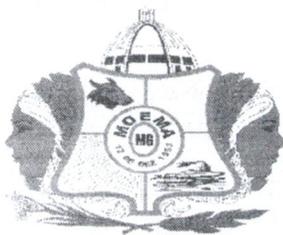
Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de **INABILITAÇÃO** da licitante: **TM MERCEARIA LTDA E REALIZAÇÃO DE NOVA ANÁLISE DAS AMOSTRAS APRESENTADAS.**

Contrarrazões pela licitante: **TM MERCEARIA LTA** não apresentou contrarrazões recursais.

2 – DO MÉRITO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A recorrente pretende, através do seu recurso, que seja disponibilizado o parecer técnico que analisou as amostras, com a identificação de cada item reprovado e demonstrando a análise objetiva do produto; que sejam informados os nomes e a formação técnica da Comissão Especial designada para análise das amostras; e que seja realizada uma nova análise das amostras apresentadas, em sessão pública para que o representante da recorrente possa participar e realizar os apontamentos; inabilitação da licitante TM Mercearia Ltda, em síntese com os seguintes motivos:

- a) A Recorrente alega em síntese o seguinte:
A empresa apresentou todas as amostras de acordo com as marcas/fabricantes mencionadas em sua proposta, porém, foi surpreendida com a desclassificação sob o seguinte argumento: “a licitante Comercial Vener Ltda apresentou suas amostras dentro do prazo, no entanto, foi desclassificada em todos os lotes por apresentar amostras com qualidade muito inferior àquela do Termo de Referência”.
- b) Diz ainda que, o edital estabelece vários critérios de avaliação de amostra, porém, até o presente momento não foi informado quem são os membros da Comissão Especial designada e onde está o parecer técnico que analisou as amostras.
- c) Continuou dizendo que, a Administração Pública tem por obrigação motivar suas decisões, não é razoável que em processo licitatório a empresa seja desclassificada apenas com a informação que a qualidade da amostra é muito inferior àquela do Termo de Referência.
- d) Fica claro que a Administração Pública ao exigir amostra em processo licitatório é obrigada a seguir determinados requisitos, ou seja, a análise deve ser objetiva, a exigência da amostra deveria ser apenas para a empresa classificada em primeiro lugar, a sessão de análise das amostras deveria ser pública.
- e) Desta forma, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Moema/MG desrespeitou todas as orientações do TCU, desclassificou a empresa sem informar quais as amostras que não atenderam as exigências do edital, quem são os servidores responsáveis pela análise do material e não seguiu nenhuma análise objetiva.



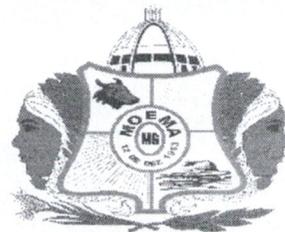
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Finalizou requerendo a INABILITAÇÃO da licitante TM Merceria Ltda., por não apresentar a 6ª alteração contratual juntamente com a habilitação; e a reconsideração quanto a análise que a desclassificou em todos os lotes.

f) A Recorrida não apresentou as contrarrazões.

3 – DA CONCLUSÃO

A contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Moema vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 047/2023, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

Devemos salientar que, em conformidade com a ata de abertura e julgamento de propostas e documentação do Pregão Presencial nº 047/2023, realizado no dia 20/12/2023, a licitante COMERCIAL VENER LTDA manifestou interesse em interpor recurso.

Por estes termos e fundamentos, este Pregoeiro entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada em 20/12/2023, observando todas as formalidades legais impostas e observância do instrumento convocatório, em especial, quanto a realização da análise das amostras, conforme relatório anexo. Destaco ainda, que, em momento algum houve qualquer prejuízo ao direito de qualquer licitante manifestar sua intenção de recorrer e ter seus direitos preservados.

Este Pregoeiro e sua equipe de apoio entendem que:

1º - Quanto ao pedido de INABILITAÇÃO da licitante TM Merceria Ltda, observou-se o seguinte:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



A licitante TM Mercearia Ltda apresentou a 5ª Alteração Contratual, devidamente registrada, e a Certidão Simplificada da JUCEMG, notificando a 6ª Alteração Contratual. Faltou apresentar apenas a 6ª Alteração Contratual, mas, a própria Certidão Simplificada deixava claro a referida alteração não comprometendo a lisura do processo. Regularizado junto ao Departamento de Compras/Licitações e Contratos desta Prefeitura, documento anexo. Destacamos que os preços e marcas atendem ao interesse da Administração Municipal, sendo mantida a decisão quanto à licitante TM MERCEARIA LTDA. **Destaca-se ainda, que, a licitante COMERCIAL VENER LTDA não participou do referido lote 06, não sendo parte interessada para pedir a INABILITAÇÃO da licitante.**

Para finalizar, anexo o relatório completo da análise das amostras.

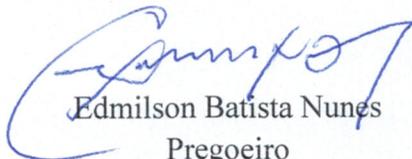
Em 26/12/2023 foram revogados os lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 07 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 47/2023. Aberto novo processo licitatório – Pregão Presencial nº 61/2023 com abertura dos envelopes de proposta e habilitação no dia 09/02/2024 às 13:00 horas na sede da Prefeitura Municipal.

4 – DA DECISÃO

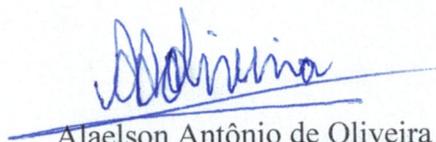
Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela licitante COMERCIAL VENER LTDA, para no mérito **DECLARAR A SUA IMPROCEDÊNCIA**, quanto aos pedidos arguidos e analisados acima, mantendo incólume todos os atos praticados até a abertura dos envelopes de propostas e habilitação das licitantes realizada no dia 20/12/2023.

Esta é a decisão,

Moema/MG, 02 de janeiro de 2024.


Edmilson Batista Nunes
Pregoeiro

Nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8666, o recurso será submetido à Autoridade Superior.


Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
31210948511	2062				
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: TM MERCEARIA LTDA - ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  MGP2300797946	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	
MOEMA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
24 AGOSTO 2023 Data			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
			Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM			_____/_____/_____ Data	
_____	_____			_____ Responsável	
_____	_____				
_____	_____				
<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	
	Responsável			Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	_____/_____/_____ Data			_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	_____/_____/_____ Data			_____ Vogal	
	Vogal	Vogal	Vogal		
	Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/501.766-3	MGP2300797946	24/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.157.176-21	DEBORA OLIVEIRA GONTIJO
124.592.286-60	MARCO TULIO OLIVEIRA GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

TM MERCEARIA LTDA

MARCO TÚLIO OLIVEIRA GONTIJO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 27/06/2001, natural de Bom Despacho/MG, portador do CPF nº 124.592.286-60 e Carteira de Identidade nº MG-18.838.709 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Jussara, Nº 162 Apartamento, Bairro Centro em Moema/MG – CEP: 35.604-000 e **DÉBORA OLIVEIRA GONTIJO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 05/09/1996, natural de Bom Despacho/MG, portadora do CPF nº 086.157.176-21 e Carteira de Identidade nº MG-15.485.014, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na Rua Caetés, Nº 708 Apartamento 401 – Bairro Centro em Moema/MG – CEP: 35.604-000, únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **TM MERCEARIA LTDA**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG sob o NIRE nº 31210948511 em 11/10/2017 e alterações contratuais nº 6448702 registrada em 16/01/2018, nº 6540638 registrada em 12/03/2018, nº 7118626 registrada em 03/01/2019, nº 7504001 registrada em 04/10/2019 e nº 9978453 registrada em 27/01/2023, inscrita no CNPJ nº **28.843.485/0001-02**, resolvem de pleno e comum acordo, alterarem disposições contratuais vigentes, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declaram os sócios, que as deliberações aqui tomadas o são em absoluto consenso e, expressamente, pela totalidade dos componentes do quadro societário, dispensando assim a reunião ou assembléia de sócios, consoante permissivo do parágrafo 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro. Ratificam ainda os sócios, prévio conhecimento e concordância quanto a pauta de deliberações aqui tratadas:

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social passará a ser o Comércio varejista de produtos alimentícios para minimercados, mercearias e armazéns incluindo também carnes, peixes, laticínios, frios, bebidas, produtos de padaria, confeitaria, hortifrutigranjeiros, fabricação de produtos de carne e de padaria e confeitaria sendo os mesmos com predominância de produção própria e a locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA Resolvem os sócios, consolidarem o Contrato Social, já com as alterações constantes do presente instrumento:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10786175 em 28/08/2023 da Empresa TM MERCEARIA LTDA - ME, Nire 31210948511 e protocolo 235017663 - 24/08/2023. Autenticação: D6D4D1C7494685855E644F2CC525B7B841C2F3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/501.766-3 e o código de segurança 1LgX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

TM MERCEARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **TM MERCEARIA LTDA**, com sede na Rua Caetés, Nº 711 – Bairro Centro em Moema/MG - CEP: 35.604-000, tendo como nome fantasia "**OPÇÃO SUPERMERCADO**".

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social é o Comércio varejista de produtos alimentícios para minimercados, mercearias e armazéns incluindo também carnes, peixes, laticínios, frios, bebidas, produtos de padaria, confeitaria, hortifrutigranjeiros, fabricação de produtos de carne e de padaria e confeitaria sendo os mesmos com predominância de produção própria e a locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é na importância de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
DÉBORA OLIVEIRA GONTIJO	60	60.000	60.000,00
MARCO TÚLIO OLIVEIRA GONTIJO	40	40.000	40.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **16** de **Outubro** de **2017**, e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para as suas aquisições se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **DÉBORA OLIVEIRA GONTIJO** e **MARCO TÚLIO OLIVEIRA GONTIJO**, com os poderes e atribuições de assinarem **JUNTOS ou SEPARADAMENTE** todos os papéis e documentos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações, sejam em favores de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios **DÉBORA OLIVEIRA GONTIJO** e **MARCO TÚLIO OLIVEIRA GONTIJO**, procederão com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todas os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios administradores **DÉBORA OLIVEIRA GONTIJO** e **MARCO TÚLIO OLIVEIRA GONTIJO** poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios administradores **DÉBORA OLIVEIRA GONTIJO** e **MARCO TÚLIO OLIVEIRA GONTIJO** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de **BOM DESPACHO/MG** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual.

Moema/MG, 24 de Agosto de 2023.

- **DÉBORA OLIVEIRA GONTIJO** -
CI: MG-15.485.014 SSP/MG
CPF: 086.157.176-21
(Assinado Digitalmente)

- **MARCO TÚLIO OLIVEIRA GONTIJO** -
CI: MG-18.838.709 SSP/MG
CPF: 124.592.286-60
(Assinado Digitalmente)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/501.766-3	MGP2300797946	24/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.157.176-21	DEBORA OLIVEIRA GONTIJO
124.592.286-60	MARCO TULIO OLIVEIRA GONTIJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TM MERCEARIA LTDA - ME, de NIRE 3121094851-1 e protocolado sob o número 23/501.766-3 em 24/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10786175, em 28/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.157.176-21	DEBORA OLIVEIRA GONTIJO
124.592.286-60	MARCO TULIO OLIVEIRA GONTIJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.157.176-21	DEBORA OLIVEIRA GONTIJO
124.592.286-60	MARCO TULIO OLIVEIRA GONTIJO

Belo Horizonte, segunda-feira, 28 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 28/08/2023, às 10:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/501.766-3.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 28 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10786175 em 28/08/2023 da Empresa TM MERCEARIA LTDA - ME, Nire 31210948511 e protocolo 235017663 - 24/08/2023. Autenticação: D6D4D1C7494685855E644F2CC525B7B841C2F3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/501.766-3 e o código de segurança 1LgX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL